LEI Nº. 1031/69

DISCIPLINA EXIBIÇÕES DE CIRCOS E TEATROS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica estabelecido que as Companhias de Circos e Teatros terão licença para exibições somente para quatro (4) dias de espetáculos, com o pagamento previsto no codigo tributário.

ART. 2º - Após os quatro dias de espetáculos citados no artigo 1º pagarão NCR$300,00 pelo primeiro subsequente, NCR$.... 600,00 pelo segundo, dobrando sempre a tributação por cada um.

§ ÚNICO - Sob nenhuma alegação as exibições poderão ser acima de dez (10) dias de espetáculos.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JULHO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária